

Artigo 6.º

O limite máximo de inscrições permitido é de 6 unidades curriculares semestrais em cada ano lectivo até um total de 12, para disciplinas dos cursos de licenciatura, e de quatro disciplinas semestrais ou duas anuais em cada ano lectivo, para disciplinas dos cursos de pós-graduação.

Artigo 7.º

Em cada disciplina será permitido o máximo de duas inscrições.

Artigo 8.º

Os candidatos aceites devem efectuar a sua inscrição nos Serviços Académicos mediante o pagamento, no acto da inscrição, de uma propina de montante a fixar anualmente, com base nos custos reais de funcionamento de cada disciplina.

Artigo 9.º

A frequência com aproveitamento de disciplinas neste regime não confere direito à equivalência para outros cursos nem ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo dos cursos em que aquelas disciplinas se integram.

Artigo 10.º

A realização de disciplinas através do regime previsto neste Regulamento não confere a atribuição de diploma de curso ou de grau académico nem constitui habilitação de acesso ao ensino superior.

Artigo 11.º

Aplica-se aos alunos extraordinários o regime de avaliação definido para os alunos regulares.

Artigo 12.º

Aos alunos extraordinários será emitida, a pedido seu, uma certidão das disciplinas efectuadas com aproveitamento, conforme modelo anexo.

Artigo 13.º

Os alunos extraordinários não gozam das regalias sociais previstas para os alunos regulares, designadamente, entre outras, o acesso a bolsas de estudo, sendo-lhes, contudo, facultado o acesso aos parques de estacionamento, às cantinas e às bibliotecas.

Artigo 14.º

Este Regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2006. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

ANEXO

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

..., certifica que ..., natural da freguesia de ..., concelho de ..., distrito de ..., filho de ... e de ..., efectuou nesta Universidade, como aluno extraordinário, as disciplinas abaixo indicadas:

..., em ..., com ... valores.

Mais se certifica que as disciplinas efectuadas não conferem a atribuição de diploma de curso ou de grau académico ou equivalência a disciplinas de outro curso nem constituem habilitações de acesso ao ensino superior.

A presente certidão vai firmada com o selo branco desta Universidade.

Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aos ... de ... de ...

Despacho (extracto) n.º 12 995/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Maio de 2006 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento na área científica de Ciências Exactas, Naturais e Tecnológicas — Genética, requeridas pela licenciada em Engenharia Agrícola Paula Filomena Martins Lopes:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Robert Koebner, professor titular of the John Innes Center.

Doutor Raul Filipe Xisto Bruno de Sousa, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Manuel Peixoto Teixeira Leitão, professor catedrático da Universidade do Algarve.

Doutor Henrique de Pinho Guedes Pinto, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Doutora Olinda da Conceição Pinto Carnide, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor José António Santos Pereira Matos, investigador principal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

31 de Maio de 2006. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 12 996/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Fevereiro de 2006:

Verónica Margarida Rebelo Cruz — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação de Beja em regime de tempo parcial (acumulação) com uma carga horária de quatro horas semanais, correspondendo-lhe 30 % da remuneração, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2006. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho n.º 12 997/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Fevereiro de 2006:

Sílvia Isabel Guerreiro Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação de Beja, em regime de tempo parcial (acumulação), com uma carga horária de cinco horas semanais, correspondendo-lhe 40 % da remuneração, com efeitos a partir de 1 de Março e até 31 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2006. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho n.º 12 998/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Abril de 2006:

Fernando Alberto Freitas Ferreira — autorizado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como equiparado a assistente do 2.º triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, a partir de 18 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de Maio de 2006. — O Presidente, *José Luís Ildelfonso Ramalho*.

Despacho n.º 12 999/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 18 de Abril de 2006, faz-se público o presente Regulamento, nos termos e para os efeitos previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março:

Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Beja dos Maiores de 23 Anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho geral do Instituto Politécnico de Beja aprova o Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Beja dos Maiores de 23 Anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Beja (IPB) os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.